

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AO SENAC/AM PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I) PRELIMINARMENTE

1.1. Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico efetuado pela empresa **POLEX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.373.592/0001-80, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 37, Sala 01, bairro: Centro, CEP 88303-040, Itajaí - SC, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos.

1.2. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via *e-mail* licitacao@am.senac.br no dia 12/12/2022 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está inicialmente agendada para o dia 16/12/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

II) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O interessado impugna, o Edital, conforme transcrito em síntese:

1. DOS FATOS

1.1 DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.2. O PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS após emissão do Pedido de Compra. (grifei)

Mantendo-se o prazo previsto no edital para entrega restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

(...)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de Manaus/AM. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância. Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de 15 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

(...)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

III) DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

3.2. Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

IV) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. *Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, sob o item 5.1 do Edital, dispõe: “14.1. Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando a sua melhoria, deverá ser encaminhada por escrito ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac/AM, setor de Licitação, identificado com os dizeres “Pedido de Esclarecimento”, mencionando o número desta licitação, para Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM, ou através do e-mail: licitacao@am.senac.br, até o dia 13/12/2022 às 17:00hs. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.”.*

4.2. Cumpre destacar que os processos licitatórios do Senac são realizados em estreita observância ao seu Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho Nacional, o qual ampara-se nos princípios das boas práticas da administração.

4.3. Ainda assim, cabe esclarecer que o Senac não se submete aos ditames da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), nem a outro normativo de tema conexo, que não seja o seu próprio regulamento, conforme decisão do Tribunal de

Contas da União (Decisão nº. 907/1997 TCU Plenário – TC 011.777/96-6), ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014.

4.4. Quanto ao pedido de dilatação do prazo de entrega dos produtos para 15 (quinze) dias, alterando as previsões do edital – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. Desta forma, pautando-se pelo processo simplificado adotado com o uso do pregão, visto a possibilidade de ampliar a competição entre os interessados no objeto, gerando também estímulo a redução de preços, entende-se como **PROCEDENTE** a alegação.

4.5. Quanto ao pedido para que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail da requerente, sob pena de nulidade – Cumpre ressaltar que a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Neste ponto, o subitem 14.8 e 19.4 evidenciam a publicidade das informações, tornando tal alegação **IMPROCEDENTE**. *“14.8. Os avisos, informações e convocações referentes ao processo licitatório (esclarecimento/impugnação, laudos técnicos, resultados e atas), serão divulgadas mediante publicação no portal do Senac/AM, <https://www.am.senac.br/licitacao>, e no portal de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar, obrigada a acessá-lo”.* *“19.4. As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no portal <https://www.am.senac.br/licitacao> e no portal*

www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase”.

V) DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em tela.

Manaus (AM), 13 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/AM